



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 31/2023
De 13 de Abril de 2023

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165 e seguintes, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 297/2017, que dispõe que ato do poder executivo disciplinará o procedimento administrativo de restituição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de restituição de créditos, a ser observado pela Administração Municipal, pautando-se pela razoabilidade e racionalidade no emprego dos recursos públicos, bem como devendo observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA RESTITUIÇÃO

Art. 1º Poderão ser restituídas pela Secretaria Municipal da Finanças, as quantias recolhidas a título de tributo, nas seguintes hipóteses:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 2º A restituição será efetuada, mediante requerimento do sujeito passivo ou de seu representante legal, com a informação detalhada acerca das razões do pedido e a juntada dos documentos necessários à comprovação do direito creditório.

§ 1º A autoridade da Secretaria Municipal de Finanças competente para decidir sobre a restituição poderá condicionar o seu reconhecimento à apresentação de outros documentos comprobatórios, que julgue necessários à apreciação do caso concreto.

§ 2º O sujeito passivo que não apresentar a documentação solicitada na forma do parágrafo anterior ou obstaculizar a ação da fiscalização e da autoridade da SMF, terá o seu requerimento indeferido.

§ 3º No requerimento deverá ser indicada conta corrente de titularidade do contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, para realização do depósito dos valores a serem restituídos.

§ 4º O requerimento de que trata o caput obedecerá ao formulário do Anexo I deste Decreto.

§ 5º Recebido o requerimento pela autoridade competente, se não houver dúvidas quanto ao direito de restituição pelo sujeito passivo, poderá deferir de imediato o requerimento;

§ 6º Havendo dúvidas ou complexidade na matéria tratada, a autoridade financeira do Município deverá encaminhar os autos do procedimento para a Procuradoria do Município emitir parecer opinativo sobre o pedido, que terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para análise do direito vindicado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Após a juntada do parecer jurídico, os autos do procedimento de restituição deverá ser encaminhado para emissão de decisão administrativa da autoridade, cabendo recurso desta decisão ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão sobre a restituição;

Art. 3º O direito de requerer a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 1º, da data do pagamento;

II - nas hipóteses do inciso III do artigo 1º, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O sujeito passivo deverá anexar ao requerimento a via original dos comprovantes do recolhimento de tributos efetuados, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por servidor público, em cuja repartição estiver arquivado o documento.

Art. 5º É vedada a restituição de créditos do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal, quando forem objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da(s) respectiva(s) decisão(ões).

Art. 6º O procedimento de restituição deverá ser registrado nos sistemas de informação da SMF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DOS JUROS DE MORA

Art. 7º. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais.

§ 2º A incidência da correção monetária observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento pelo contribuinte e, como termo final, a data do deferimento pela autoridade julgadora.

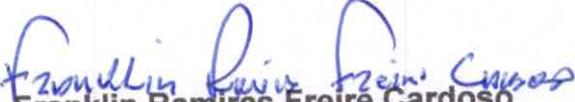
§ 3º Para fins do disposto no caput, considerar-se-á disponibilizada a quantia ao sujeito passivo na data do depósito na conta corrente indicada por ele;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As omissões deste decreto e as necessárias normas suplementares serão supridas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do São Francisco/SE, 13 de Abril de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I**

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAMPO I - DADOS DO IMÓVEL OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO SUJEITO PASSIVO:

RG/CPF/CNPJ:

BAIRRO:

LOTE:

SUBLOTE:

QUADRA:

CAMPO II - DADOS DO REQUERENTE

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/CONTRATANTE/OUTRA(DESCREVER):

REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR:

CÔNJUGE:

INVENTARIANTE:

NOME:

ENDEREÇO(RUA,AVENIDA):

NÚMERO:

BAIRRO:

CPF:

RG:

CIDADE:

E-MAIL*:

COMPLEMENTO(APTO,SALA):

TELEFONE PARA CONTATO:

CEP:

SETOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO(RUA,AVENIDA):

NÚMERO:

CPF/CNPJ:

CAMPO III - DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

O requerente acima qualificado, requer RESTITUIÇÃO de _____ (IPTU / ITBI/ ISS/TAXAS) referente ao(s) exercício(s) de _____, pelos motivos acima especificados.

Nestes termos,

pede deferimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE